

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Possibilita a transferência para o Tesouro Estadual de parte dos recursos do superávit do Fundo Especial do Poder Judiciário apurado ao término do exercício fiscal de 2024 – Lei nº 25.642, de 18/12/2025**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

Origem: Projeto de Lei nº 4.528 de 2025, de autoria do governador do Estado.

A alteração da Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, autoriza que sejam transferidos para o Tesouro Estadual recursos do superávit financeiro global do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ – apurado ao término do exercício fiscal de 2024. Esses valores serão destinados, exclusivamente, a programas e respectivas ações orçamentárias, a serem definidos pelo Poder Executivo, que estejam relacionados ao cumprimento da missão institucional dos órgãos e das entidades que integram o sistema de justiça, visando, especialmente, ao exercício da cidadania, à justiça, à paz social, à garantia dos direitos fundamentais e à segurança pública, nos exercícios financeiros de 2025 e 2026.

Os montantes e os prazos serão disciplinados em ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e do governador do Estado. A alteração também estabelece que deverá ser assegurada a execução plena dos programas a cargo do TJMG financiados com os recursos do FEPJ.

GCT/GFO/IDS/rev